



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2021**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA /MG** E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA** NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO OU PEDAGOGIA.

O Município de Virgem da Lapa - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Diógenes Timo Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 147.164.966-00, doravante designado como CREDENCIANTE, e do outro lado, **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA**, com endereço a Rua Mario José de Souza, nº 11, Bairro Parque São João, Loteamento, Jardim Paraíso, Almenara-MG, CEP:39.900-000, inscrita no CNPJ:05.598.350/0001-15, neste ato representada por **Neuza Maria José Soares**, brasileira, solteira, empresaria, RG:M-6.297.763, inscrita no CPF sob o nº258.720.366-04, residente na Rua Padre Virgulino, nº781, centro, Teófilo Otoni – MG, CEP:39.800-136 doravante designada como CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo decorre de processo de processo de credenciamento de instituições de ensino, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Instituição Educacional para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 01/2021, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar, com fundamento legal no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CURSOS OFERECIDOS**

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de credenciamento o qual têm entre si



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

justo e compromissado, a disponibilidade pela CREDENCIADA, para os seguintes cursos e seus respectivos valores:

CURSOS A SEREM OFERTADOS	QUANTIDADES DE BOLSAS OFERECIDAS	VALOR DA BOLSA
ADMINISTRAÇÃO E PEDAGOGIA	60	R\$259,00

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, especialmente em:

- a. m  
anter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigida neste regulamento;
- b. m  
anter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc.);
- c. c  
umprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d. m  
anter o CREDENCIANTE informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo;
- e. a  
CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.
- f.a  
CREDENCIADA, bem como os seus representantes legais, empregados, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo de infração penal cabível, a: utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Credenciamento; adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Compete ao CREDENCIANTE:

- 1 – Através da Secretaria de Administração divulgar internamente quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com o objeto deste termo, tais como: duração dos cursos, dados relativos à instituição (nome, cursos oferecidos, duração, percentuais de descontos e demais vantagens oferecidas);
- 2 - Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

3 - O CREDENCIANTE não efetuará pagamento de qualquer remuneração à CREDENCIADA.

4 - O CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

5.2. O referido contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade pública.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** a fiscalização do presente termo, no que será auxiliado por todos os demais secretários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.346/2021, aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Virgem da Lapa:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Município, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

**§1º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§2º.** Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

**§3º.** O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento. A rescisão do presente contrato poderá ser:

**8.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia de 60 (Sessenta) dias.

**8.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.1.3** - Judicial.

**8.2** - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, 22 de Março de 2021.

**Diógenes Timo Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

### INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA

**Neuza Maria José Soares**

CPF nº258.720.366-04

**VISTO:**

*Procuradoria Geral.*

Testemunhas: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_